



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 026/2020.
DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe: "Altera o nome da rua Jorge Teixeira para João Acácio Evangelista, no bairro Setor 02, do Município de Rio Crespo-RO, e dá outras providências".

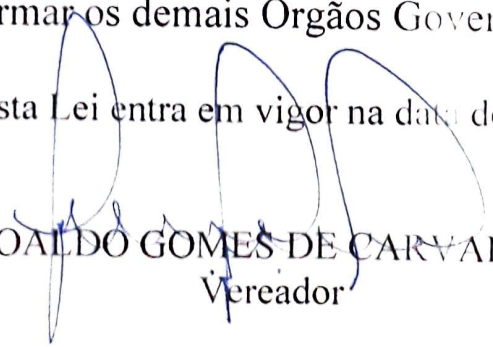
Joaldo Gomes de Carvalho, Vereador em exercício do Mandato na CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e nos artigos 93, 94, inc. II, e 95, do Regimento Interno desta Casa Leis, e usufruindo do Poder de Legislar, submeto ao Plenário o Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome da rua Jorge Teixeira, que passa a denominar rua **João Acácio Evangelista**, localizada no Bairro Setor 02, do Município de Rio Crespo-RO, Código no IBGE n. 1100262.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar:

- I - Substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei;
- II – Informar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para alteração do Cadastro postal;
- III – Alteração no Cadastro Imobiliário Municipal;
- IV – Informar os demais Órgãos Governamentais Competentes.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

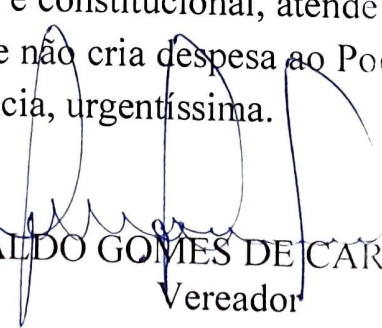
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026 /2020

A Constituição Federal de 1988, outorga aos Municípios o Poder de Legislar sobre assuntos de interesse local, conforme leitura do art.30, inc. I.

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ao julgar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 1.151.237, reconheceu a competência concorrente de Prefeito e Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos. No âmbito municipal, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis e o de sancioná-las no caso do executivo ou promulgá-las no caso do legislativo. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes municipais com possibilidade de atuação de ambos os poderes, cada qual em sua órbita constitucional.

Joao Acácio Evangelista, já falecido em meados do ano 2000, foi um dos primeiros pioneiros da Região de Rio Crespo-RO, adivinho no ano de 1976, do Estado de Minas Gerais. Instalou-se, inicialmente na zona rural, na linha C-85, desbravando com demais colonizadores aquela localidade. O Senhor Joao, foi pessoa de moral escoreita e polida, e prestou grandes serviços a nossa população.

Este projeto e legal e constitucional, atende o interesse publico e preceitos da Constituição Federal, e não cria despesa ao Poder Executivo. Outorgo a esse projeto o regime de urgência, urgentíssima.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Vereador